

COMUNICAÇÃO EM CONGRESSO

ECOS DO NÃO RECONHECIMENTO EM A HORA DA ESTRELA:

A INTERPRETAÇÃO LITERÁRIA CAPTURADA À LUZ DO PENSAMENTO DE PAUL RICOEUR

ECHOES OF NON-RECOGNITION IN "THE HOUR OF THE STAR":

THE LITERARY INTERPRETATION CAPTURED THROUGH PAUL RICOEUR'S THINKING

Hilda Helena Soares Bentes
hildabentes@uol.com.br

Rosangela Cleveland Ferrari
rosangelaferri@oi.com.br

Recebido em: 10/08/2014

Aprovado em: 12/08/2014

SUMÁRIO: Introdução. 1- Desenvolvimento. 1.1 Limites e alcance do enlace teórico, literário e jurídico. 1.2 A constituição do sujeito capaz. 1.3 A concepção de identidade narrativa. 1.4 Ecos do não reconhecimento em *A hora da estrela*: a voz silenciada e o artifício desvelador. Considerações Finais. Referências Bibliográficas.

Resumo:

Propõe-se uma articulação entre a literatura, a filosofia e o direito com vistas a analisar *A hora da estrela*, de Clarice Lispector, e captar a dramaticidade da trajetória de Macabéa, símbolo da nordestina visto pela ótica do homem letrado. Numa perspectiva interdisciplinar, o artigo examina a constituição de um sujeito do direito, por meio dos conceitos de capacidade e de identidade narrativa, elaborados por Paul Ricoeur. O texto literário expõe um desenho de narrativas não convergentes, que traduzem a tensão do não reconhecimento, um dos pontos centrais da presente leitura.

Palavras-chave:

Sujeito do Direito; Capacidade; Identidade narrativa; Reconhecimento; Direitos Humanos.

Abstract:

This article aims at connecting literature, philosophy and law in order to analyze *The hour of the star*, by Clarice Lispector, and at capturing the dramatic course of Macabéa, symbol of a Northeastern woman seen from the perspective of an educated man. In an interdisciplinary perspective, the article examines the constitution of a subject of rights through the concepts of capacity and narrative identity developed by Paul Ricoeur. The literary text exposes a pattern of non-convergent narratives, which reflect the tension of non-recognition, one of the central points of this reading.

Keywords:

Subject of Rights. Capacity. Narrative Identity. Recognition. Human Rights.

Introdução

Estabelece-se neste artigo uma intersecção entre filosofia, literatura e direito como possibilidade de captar a representação lírica e dramática delineada por Clarice Lispector em *A hora da estrela* na figura de Macabéa, símbolo do nordestino desvalido, visto pela ótica do homem letrado. A interpretação literária expõe um desenho de narrativas não convergentes, que traduzem a tensão do não reconhecimento, ponto nuclear da presente leitura. A conexão entre a filosofia e literatura, com extensão ao direito, revela a importância da interdisciplinaridade como apreensão do humano e como desenvolvimento de uma consciência crítica dos fenômenos sociais. A primeira parte do desenvolvimento será dedicada a explicitar a relação entre filosofia, direito e literatura de forma a configurar a perspectiva que se pretende desenvolver neste trabalho, qual seja a literatura como expressão artística das problemáticas existenciais, reveladora da exploração do ser humano e da possibilidade de humanização.

Indaga-se se o discurso sobre os Direitos Humanos, seja teórico ou prático, constitui a expressão exata das graves violações perpetradas contra a pessoa humana. Ele é revelador da extrema vulnerabilidade em que o homem ou a mulher encontra-se quando despojado(a) de sua humana condição? É indubitável que o discurso sobre Direitos Humanos, desde as célebres Declarações históricas, pauta-se sobre uma agenda de direitos inalienáveis do ser humano, e desperta, sobretudo, sentimentos de exaltação aos direitos proclamados. No entanto, vertentes da história do pensamento ocidental interpretam as declarações dos direitos do homem como abstratas, ou com conteúdo marcadamente liberal, o que não preencheria os verdadeiros anseios de homens e mulheres à margem de direitos reconhecidos.

A leitura de textos literários, além da análise dos elementos constitutivos inerentes à composição literária, tem o fito de evidenciar as injustiças sociais e desumanidades a que estão subjugados aqueles que não detêm o poder de falar e de narrar a sua história, consoante os padrões culturais reputados válidos para a inserção na comunidade social e política. Nesse aspecto, a leitura de *A hora da estrela*, além das considerações filosóficas e jurídicas feitas ao longo do trabalho, buscará a compreensão de um sujeito habilitado a inscrever seu papel na sociedade, com capacidade para deliberar, condição existencial para o aperfeiçoamento do intelecto e da vocação para a política. Cuida-se da

promoção dos direitos humanos e da questão identitária de pessoas e grupos tradicionalmente excluídos das grandes narrativas construídas por subjetividades reconhecidas, o que será exposto na quarta parte, em que se procederá a uma breve análise do texto literário.

Propõe-se, para alcançar tal finalidade, examinar a constituição de um sujeito do direito capaz de respeito e estima, através dos conceitos de capacidade e de identidade narrativa, elaborados por Paul Ricoeur. Avalia-se a formação do homem capaz, conforme explicitado no texto “Quem é o sujeito do direito?”, em *O justo 1*, bem como em *O si-mesmo como um outro*. A noção de *capacidade* constitui o marco teórico central para a compreensão da formação do homem, o que será examinado na segunda parte do desenvolvimento deste artigo.

A passagem para a identidade e a alteridade pressupõe também a urdidura de uma dimensão narrativa, que designa o homem como autor de sua história. *Percursos do reconhecimento*, sinalizados por Ricoeur, compõe a baliza teórica para tecer as narrativas de identidade, além de *O si-mesmo como um outro*, referência obrigatória, vez que a hermenêutica do si mesmo visa a apontar as marcas identificadoras do homem no relato do trajeto de sua existência. Essa temática será abordada na terceira parte do artigo.

Nessa busca, a narrativa de Clarice Lispector, principalmente na construção do narrador, evidencia um artifício literário importante para a composição do tema. A posição do narrador conduz simplesmente a uma crítica ideológica do distanciamento das elites letradas e do povo semianalfabeto, abismo incomensurável? Procura-se interpretar o texto como expressão artística da autora, evitando leitura socializante e atravessada por ideologias. Clarice, na visão introspectiva que a caracteriza, consegue capturar o sofrimento da nordestina Macabéa, e superar o não reconhecimento pela identificação da solidariedade humana, pelo olhar interior e perscrutador.

1- Desenvolvimento

1.1. Limites e alcance do enlace teórico, literário e jurídico

Traçar as fronteiras entre a filosofia, a literatura e o direito constitui difícil tarefa a ser empreendida. São campos de saber distintos e apresentam particularidades que os distinguem e os qualificam por

parâmetros por vezes considerados antagônicos. Registre-se que sempre existiu uma querela entre a filosofia e a literatura, revelada de forma contundente por Platão em *A República*, ao expulsar os poetas e os trágicos da comunidade política, elaborada a partir de um modelo educacional baseado num método racional, descritivo, que tornaria o homem capaz de desenvolver plenamente suas potencialidades cognitivas (PLATÃO, 1996, livro X, 605d, pp. 472-3; HAVELOCK, 1996, pp. 19-35).

Apesar de ter expulsado os poetas e trágicos de sua *República*, Platão não consegue extirpar os sinais reveladores de sua inegável vocação para a poesia. Com efeito, *A República*, assim como outros diálogos platônicos, demonstram a inequívoca inclinação literária de Platão. Pode-se lembrar, com Xavier Zubiri, que os filósofos se sustentam no exercício da mente, ao passo que os trágicos, do *páthos*, afirmando Zubiri, com razão, que “*enquanto que a obra dos filósofos foi a forma noética da Sabedoria, a tragédia representa a forma patética da Sofia.*” (1963, p. 181). Da mesma forma, Aristóteles, na discussão sobre a poética, revela a dimensão filosófica da tragédia ao declarar que “a poesia é algo de mais filosófico e mais sério do que a história, pois refere aquela principalmente o universal, e esta, o particular” (1966, 1451b, p. 78; NUSSBAUM, 1995, p. 5). E é na fronteira entre a poesia e a filosofia que os gregos plasmarão uma constelação de ideias e de formas fulgurantes, convertendo-nos em espectadores de sua grandeza.

A literatura pode servir, por conseguinte, como instrumento poderoso para a decifração da condição humana, o que constitui recurso valioso para a compreensão dos direitos humanos em sua dimensão libertadora (FACHIN, 2007, p. 19). Nesse aspecto, o discurso jurídico coloca-se na rota¹ de revelar as instâncias de poder instituído e os clamores de justiça, fundamentalmente obra de um sistema político-jurídico ainda predominantemente injusto. No entanto, deve-se advertir que o texto literário tem especificidades artísticas próprias, intransponíveis, não podendo ser confundido com uma literatura dirigida, de viés ideológico, e que serve de meio de dominação e de inculcação de ideias preconcebidas.

A literatura é essencialmente emancipadora e vai além dos limites de uma visão instrumental. Trata-se de ir além das concepções comumente estabelecidas entre a literatura e a filosofia, ou entre a literatura e o direito, centrando-se igualmente no direito à literatura, proposto por Antonio Candido (2011, pp. 171-193), como direito insuprimível da formação educacional e caminho de descobrimento das obscuras razões que levam

¹ Melina Girardi FACHIN denomina a Parte I de seu estudo “Direito e literatura: em busca das rotas das narrativas emancipatórias” (2007, p. 21), tendo em vista a possibilidade do diálogo interdisciplinar entre os discursos literário e o jurídico como meio de alcançar narrativas fecundas entre os dois campos de saber, e não somente utilizando a literatura como mero adorno para ampliar os recursos retóricos do aplicador do direito.

o ser humano a praticar tantas iniquidades. Daí sua imbricação com a questão dos direitos humanos. Vale dizer, na apreciação de Antonio Candido, vivemos numa época ainda marcada pela barbárie (2011, pp. 172-173), sendo indispensável que os direitos humanos sejam pensados com relação ao próximo; sem o outro como referência, qualquer tentativa de falar sobre os direitos do homem torna-se infrutífera.

Como crítico literário, Antonio Candido concebe a literatura desempenhando três funções primordiais e simultâneas: como construção da estrutura e significado literários; como forma de expressão; e, como forma de conhecimento (2011, pp. 178-179). Daí a literatura constituir-se em aprendizado, afirmando Candido que *“toda obra literária é antes de mais nada uma espécie de objeto, de objeto construído; e é grande o poder humanizador desta construção, enquanto construção.”* (2011, p. 179, grifos do autor). Depreende-se desta passagem que o texto literário é uma criação do artista, mas que propicia desvelamentos sobre a natureza humana e a vida social na medida em que suscita reflexões transformadoras. É, de fato, um aprendizado, que conduz o leitor atento na rota de um processo de humanização. Nesse aspecto, Antonio Candido fala no perigo de *“mutilar a personalidade”* (2011, p. 188), caso o acesso à literatura fosse restringido do processo educacional do ser humano. Expõe a relação entre a literatura e os direitos humanos como via necessária para o aperfeiçoamento de nossa humanidade:

Acabei de focalizar a relação da literatura com os direitos humanos de dois ângulos diferentes. Primeiro, verifiquei que a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita **sob pena de mutilar a personalidade**, porque pelo fato de dar forma aos sentimentos e à visão do mundo ela nos organiza, nos liberta do caos e portanto nos humaniza. Negar a fruição da literatura é **mutilar a nossa humanidade**. Em segundo lugar, a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrições dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual. **Tanto num nível quanto no outro ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos.** (2011, p. 188, grifos nossos).

Evidenciada a importância de pensar a literatura na interface da filosofia e do direito, defronta-se, por outro lado, segundo Jaime Ginzburg (2008, pp. 339-340), com a dificuldade de formular as enunciações que

expressem os sentimentos, as vivências, e, conseqüentemente, os direitos. Ou seja, a linguagem - nosso veículo de comunicação linguística, literária - caracteriza-se pela imprecisão e pela equivocidade, o que pode gerar uma série de incompreensões e dubiedades. Ginzburg refere-se a Ludwig Wittgenstein como o filósofo que refletiu de maneira profunda acerca da linguagem e dos sentimentos, especialmente sobre a dor, tal qual exposto nas Investigações filosóficas (2005, § 244 et seq.). Dito de outra forma, só poderá haver trocas de experiências e, portanto, comunicação e reconhecimento, na proporção da existência de real compartilhamento da dor alheia.

A segunda filosofia de Wittgenstein constitui uma reviravolta na concepção esboçada na primeira fase², seguindo a antiga tradição de atribuir uma função meramente designativa da linguagem, logo redutora das múltiplas possibilidades da linguagem humana. Não se cuida mais de buscar uma essência última, capaz de designar a verdadeira natureza das coisas; ao revés, objetiva-se espelhar o mundo através de um **olhar** perscrutador, hábil em decifrar as conexões existentes nos vários contextos em que as ações e os atos de fala se entrecruzam. Mergulha-se agora na indeterminação da linguagem, na concretude das situações em que as palavras expressam multifários sentidos.

Segue-se que a enunciação dos direitos - dos direitos humanos, em especial - passa a ser problemática se desvinculada de uma partilha de experiências assentada numa relação sincera de reconhecimento (GINZBURG, 2008, p. 340). A literatura auxilia-nos na compreensão de linguagens assimétricas, ocultas, vozes silenciosas que a obra literária deixa transparecer. Nesse sentido, o retrato de Macabéa em A hora da estrela, de Clarice Lispector, revela a desventura de uma parcela significativa da população ainda destituída da fruição da literatura, *ipso facto*, de sua própria humanidade. O aporte filosófico de Paul Ricoeur, na constituição do sujeito capaz, não deixa dúvida da privação de direitos que sofre a personagem, longe de ser sujeito do direito e, portanto, de ser autora de sua história.

1.2. A constituição dos sujeito capaz

Importa, inicialmente, considerar a constituição do juízo que implica o reconhecimento de um sujeito capaz, digno de estima e respeito.

2. Ou seja, as ideias defendidas no **Tractatus Logico-Philosophicus**, sua única publicação em vida, datada de 1922. Com efeito, o **Tractatus** visa a analisar primordialmente a relação entre linguagem, pensamento e o real, buscando estabelecer correspondências como figurasções. Vale dizer, para Wittgenstein o mundo é pensado e, posteriormente, adquire expressão linguística, devendo ocorrer um identidade estrutural, ou isomorfismo, entre a proposição e o real. Foge ao escopo do presente estudo uma análise mais detalhada do pensamento do "primeiro" Wittgenstein, expresso no **Tractatus**, em que o filósofo vienense elabora a sua Teoria da Figuração do Mundo. Wittgenstein é considerado um dos mais importantes filósofos do século XX, caracterizando-se essa sua primeira fase pela ênfase na semântica e no positivismo lógico. Consultar a respeito, além do próprio **Tractatus logico-philosophicus** (1994), a obra **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**, de Manfredo Araújo de Oliveira, no capítulo A semântica de Wittgenstein I: teoria da figuração, p. 93-114.

Para Paul Ricoeur, o sujeito capaz advém da dimensão ética e moral do si-mesmo (1991, *passim*; RICOEUR, 1996, pp. 163-180), tornando o homem passível de imputação ético-jurídica, conforme se depreende igualmente do texto “Quem é o sujeito do direito?” da obra *O justo 1* (2008, pp. 21-31). Para atingir o fim último da formação de um sujeito de pleno direito, Ricoeur chama a atenção para a pergunta Quem?, que irá suscitar questionamentos na direção da identificação do sujeito.

Partindo dessa primeira interrogação, passa-se para a noção de sujeito capaz. O conceito de *capacidade* pressupõe a condição de o indivíduo ser o autor de suas ações, a quem serão atribuídos direitos e deveres decorrentes desse “poder-fazer” (2008, p. 23), ou seja, do agir livre e consciente segundo seu juízo. A ênfase de Ricoeur na pergunta Quem? marca a possibilidade de o homem poder designar-se como autor de seus atos e, conseqüentemente, de sua história. Essa marca identificadora é importante para a estruturação do núcleo do si (*self, ipse*) e para a formação das atribuições morais e jurídicas que, invariavelmente, condicionam o agir humano, exigindo que o homem capaz assuma os deveres correspondentes, ou seja, venha a constituir-se em homem responsável.

Percebe-se que o entendimento de sujeito capaz desencadeado pela pergunta Quem? desloca-se para o verbo “eu posso”, nos seguintes desdobramentos: “poder dizer”, “poder fazer”, “poder narrar e narrar-se”. Conclui-se que existe uma relação de complementariedade entre a pergunta Quem? e a locução verbal “Eu posso” na medida em que o ponto nuclear da indagação é a identificação do sujeito da fala, da ação e da narrativa. Vale dizer, busca-se a autoria desses predicados, o homem capaz de construir suas próprias enunciações e, portanto, sua identidade pessoal.

No que concerne à trajetória percorrida pelo indivíduo no desenvolvimento da identidade pessoal e da capacidade, Ricoeur denomina esse processo de “hermenêutica da pessoa” (1996, p. 164), especificando quatro estratos, que compõem uma estrutura ternária: linguagem, ação, narrativa, vida ética, correspondentes às proposições “*o homem falante, o homem que age* (e acrescentarei [Paul Ricoeur] *o homem que sofre*), *o homem narrador* e personagem de sua narrativa de vida, finalmente *o homem responsável*. [...]”. (1996, p. 164)³.

A análise especialmente do *homem falante* e do *homem narrador* instituem uma “gramática do ‘eu posso’” (2006, p. 109), assim

3. É importante salientar que o presente estudo abordará, de forma mais detalhada, os estratos do homem falante e do homem narrador, em função da delimitação do tema. Sem prejuízo, evidentemente, da referência às outras camadas, pois elas se sobrepõem continuamente, num processo dialético de implicação mútua, embora conservem intactas as suas características essenciais.

denominado na configuração dos níveis hermenêuticos da pessoa. A primeira camada – *do homem falante* – é crucial para a inteligibilidade da presente temática, pois coloca o homem como ser privilegiado, detentor da fala e criador de seu mundo e da sua história. Ricoeur aproxima-se da linguagem para extrair elementos esclarecedores para a sua tese, principalmente do estudo semântico e pragmático da linguagem. É nesse contexto que o ser falante adquire capacidade ao tornar-se “*locutor de se designar como enunciador único de suas enunciações múltiplas. [...]*” (2008, p. 26).

Importa assinalar que o plano da pragmática do discurso tem um papel fundamental na formação do homem capaz em virtude da relevância do ato ilocutório, que pressupõe a noção de engajamento do ser falante⁴. A capacidade de colocar-se na linguagem, envolvendo-se e comprometendo-se no discurso, representa a afirmação de um sujeito capaz de dizer algo e de ser, ao mesmo tempo, reconhecido pelo ouvinte. A fala implica a relação com o outro, a interlocução, e, por conseguinte, o ato de reconhecer e de ser reconhecido (RICOEUR, 2008, p. 26; 1996, pp. 170-171). Pressupõe a consideração da alteridade, segundo descreve Ricoeur:

[...] A autodesignação do sujeito falante se produz em situações de interlocução nas quais a reflexividade se associa à alteridade: a palavra pronunciada por uma pessoa é uma palavra dirigida a outra; além disso, pode ocorrer de ela responder a uma interpelação vinda de outrem. Desse modo, a estrutura pergunta-resposta constitui a estrutura básica do discurso enquanto implicando locutor e interlocutor. [...]. (2006, p. 111).

A noção de justiça localiza-se na direção do outro, na assunção da alteridade. Logo, Ricoeur, ao investigar quem é o sujeito do direito, está conduzindo a discussão para o nível de reconhecimento ético, meio de identificar o outro – a despeito das particularidades e das características étnicas e culturais – como uma pessoa digna de ser considerada. Analisando as implicações linguísticas próprias a essa abordagem, Ricoeur sublinha o papel de protagonista que o sujeito capaz desempenha na narrativa de sua história. Em *Quem é o sujeito do direito?*, Ricoeur amplia o horizonte das relações interpessoais para um plano cada vez mais abrangente:

A mesma relação triádica eu/tu/terceiro é encontrada no plano que distinguimos pela pergunta *quem age?*, quem é o autor da

4. Cite-se o entendimento de Ricoeur a respeito do nível pragmático da linguagem: “[...] Entendo por pragmática o estudo da linguagem em situações de discurso em que o significado de uma proposição depende do contexto de interlocução. [...]” In: (1996, p. 164).

ação? A capacidade de alguém se designar como autor de suas próprias ações está de fato inserida num contexto de *interação* no qual o outro figura como meu antagonista ou meu coadjuvante, em relações que oscilam entre o conflito e a interação. Mas inúmeros outros estão implicados em toda empresa. Cada agente está interligado a esses outros pela intermediação de *sistemas sociais* de diversas ordens [...] (2008, p. 27, grifos do autor).

Põe-se em evidência a dimensão ética na constituição do homem capaz na medida em que a *estima de si* realiza-se no intercâmbio com os outros. Ricoeur nomeia *solicitude* o movimento do si ao encontro do outro, busca de reciprocidade e reconhecimento. A abordagem do outro como meu semelhante rompe com o ciclo da desigualdade, que cava um abismo entre os homens, os quais, guiados pela vontade de poder absoluto, estabelecem critérios de diferenciação baseados em falsas crenças e no desejo de dominação. Ricoeur diz que

[...] a petição ética mais profunda é a da reciprocidade que institui o outro como meu semelhante e eu mesmo como semelhante do outro [...] Um outro semelhante a mim, este é o voto da ética no que diz respeito à relação entre a estima de si e a solicitude. [...]. (1996, p. 165).

A construção da identidade do homem capaz pressupõe a noção de identidade narrativa, elemento fundamental na hermenêutica da pessoa delineada por Ricoeur. Como dito, os outros níveis — o *homem que age* e o *homem responsável* — não serão analisados no presente estudo. Pretende-se extrair do pensamento ricoeuriano os elementos hermenêuticos significativos que possam secundar uma intersecção entre filosofia, literatura e direito de forma convincente.

1.3 A concepção de identidade narrativa

O percurso ricoeuriano irá conduzir à terceira camada da fenomenologia hermenêutica da pessoa, especificadamente ao conceito de *homem narrador*, conforme enunciado na parte anterior. Ricoeur nota que, na dimensão narrativa, tem especial função a questão do *tempo*. Cuida-se de consideração atribuída ao encadeamento dos fatos de uma vida, ou melhor, dos episódios que definem a história de uma pessoa.

Nesse aspecto, aflora a noção de identidade como correlata à pergunta *quem?*, e que suscita rigorosa análise a respeito de sua conceituação. (1996, pp. 177-179; 1991, quinto e sexto estudos). Marcelino Agis Villaverde afirma que *O si-mesmo como um outro* constitui a referência obrigatória para a perfeita compreensão do tema da identidade narrativa, uma vez que Ricoeur ali detalha a hermenêutica do si mesmo com profundidade, com vistas a capturar as marcas identificadoras do homem no relato da trajetória de sua existência (VILLAVERDE, 2004, pp. 9-34).

Ao explorar o conceito de identidade, Ricoeur concebe duas modalidades, denominadas *idem* e *ipse*, respectivamente, identidade *idem*, ou mesmidade, e identidade *ipse*, ou *ipseidade*. Frise-se que as duas vertentes da identidade ligam-se à “questão da *permanência no tempo*” (1991, p. 140 *et seq*), sem a qual elas não seriam construídas. Vale dizer, trata-se da possibilidade de narração da existência humana, quer como identidade pessoal quer como coletiva, por intermédio da relação entre identidade pessoal e identidade narrativa.

Observe-se que mesmidade e ipseidade não são termos coincidentes na arquitetônica firmada por Ricoeur em *O si-mesmo como um outro*. O filósofo propõe que a problemática do *idem* e do *ipse* seja superada pela convergência das duas modalidades, convertida em *dialética de mesmidade e ipseidade* (2004, p. 159), de acordo com Joaquim de Sousa Teixeira. Convém reproduzir as palavras de Ricoeur discorrendo sobre essa matéria, já inserida na dimensão narrativa, por ele intitulada de dialética da identidade pessoal, viés que se pretende salientar:

É aqui que recorro à dimensão narrativa: efetivamente, é no desenrolar da história que age a dialética entre mesmidade e ipseidade. O instrumento dessa dialética é o estabelecimento da trama, que, de uma poeira de acontecimentos e incidentes, tira a unidade de uma história. Ora, não é apenas da ação que se estabelece a trama, mas dos próprios personagens da história contada. Deles podemos dizer que são tramados ao mesmo título e ao mesmo tempo que a ação contada. É a partir daí que se pode avaliar a dialética entre mesmidade e ipseidade, digamos dialética da identidade pessoal. Por um lado, o recobrimento pode ser quase completo entre a coerência do personagem da história e a fixidez de um caráter que permite que ele seja identificado como mesmo do começo ao fim da história. [...] Mas, na outra extremidade, somos confrontados a casos perturbadores em que a identidade do personagem parece se dissolver inteiramente, [...].

Isso quer dizer que toda identidade desapareceu? De modo algum. Pois nos interessaríamos ainda pelo drama da decomposição da identidade-mesmidade se esse drama não destacasse o caráter pungente da questão quem? Quem sou eu? Poderíamos dizer que nesse caso extremo a questão: o que sou eu? Está privada do apoio da questão *o que* sou eu? A ipseidade se dissociou de alguma maneira da mesmidade. (1996, p. 178).

O ponto nodal da discussão gravita, em síntese, na pergunta: Quem sou eu?, no sentido de instauração de uma mediação narrativa possibilitadora de invenção e reinvenção do sujeito como criador de sua identidade. O realce está no protagonista da história, responsável pela composição de inúmeros enredos reveladores de uma identidade plena de sentido. Como afirma Villaverde,

Todas estas propostas, que Ricoeur apresenta a modo de sugestão no âmbito da configuração narrativa, têm uma repercussão direta no plano da refiguração do si-mesmo concreto. Ao refletir sobre a identidade a partir da aplicação dos esquemas literários da vida quotidiana, descobrimos a verdadeira dimensão da dialética *idem-ipse*. Todos somos leitores de nós mesmos, ainda que o relato tenha sido escrito [*sic*] por outro. [...]. (2004, pp. 136-137; RICOEUR, 1991, p. 143).

Compreende-se que a identidade narrativa é construída com a interação do sujeito, o qual compõe a unidade narrativa a partir dos elementos constitutivos da trama, num fazer e refazer que correspondem ao encadeamento engendrado pela perspectiva dialética do *idem-ipse*. Busca-se a escrita de uma história, de um sujeito que se coloca como autor de determinada ação. Recorre-se ao esquema apresentado na *Poética* (1966, 1447a a 1462b; RICOEUR, 1991, pp. 168-171), de Aristóteles, captando no conceito de *mimesis* (imitação) a noção de urdidura da ação, da intriga, através da unificação dos componentes do fazer poético. Essa composição é definida por intermédio de um processo poético de ordenar constitutivamente todos os componentes divergentes, chamado por Ricoeur de “concordância discordante” (1991, p. 169), característica das narrativas, e atingindo o máximo nível de configuração na noção de “síntese do heterogêneo” (1991, p. 169).

Nessa tessitura, o homem é capaz de vislumbrar a condição de poder narrar-se, inscrita como o terceiro estrato da fenomenologia

hermenêutica da pessoa (RICOEUR, 2006, pp. 114-116). É importante salientar que todo o processo de mediação narrativa desvelará o substrato da alteridade, equivalente à solicitude descrita como elemento integrante da tríade *estima de si – solicitude – instituições justas*, configuradoras do homem capaz. De fato, pretende-se tecer um entrelaçamento de histórias no painel ficcional, de tal sorte que o leitor identifique-se na narração e seja capaz de reconhecer o outro. Ricoeur assevera que

[...] o elemento da alteridade está ligado ao papel da ficção na constituição de nossa própria identidade. Reconhecemos a nós mesmos através de histórias fictícias de personagens históricas, de personagens de lenda ou de romance; sob esse ponto de vista, a ficção é um vasto campo experimental para o trabalho sem fim de identificação que perseguimos sobre nós mesmos. (1996, pp. 179-180).

A experiência narrativa permite que se realize o movimento de comunicação do si e do outro, num encontro ímpar de recepção e reconhecimento. O si-mesmo não permanece inerte na sua própria identidade, incapaz de ver o outro que se mostra; ao revés, solicita a presença do outro, que se desvela na abertura da obra literária, possibilitando a interpretação. O ato de comunicar-se com o outro, pela função mediadora da narrativa, inscreve a alteridade na identidade, abrindo caminho para o conhecimento do si, do cada qual, do mundo. Trata-se de uma perspectiva que insere a ética na confluência de enredos das identidades narrativas, donde a importância da leitura na constituição do sujeito capaz, segundo conclui Villaverde:

[...] Este é o verdadeiro fim da leitura: o desvelamento de uma identidade narrativa através do mundo aberto da obra, através da comunicação solidária com a sua alteridade. Este é um dos modos de inscrever a alteridade no interior da identidade, de inserir o Outro dentro do Mesmo, sem para isso o despojar dos seus próprios atributos, antes conferindo-lhe uma vida que é fruto da capacidade de acolhimento e doação do leitor no interior da narração. (2004, p. 139).

Deve-se mencionar que a concepção de identidade narrativa não se restringe tão somente a relatos individuais, mas se estende, igualmente, a estudos históricos de identidades de povos e nações. É de especial

relevância a possibilidade de construir identidades narrativas coletivas, mormente de segmentos e comunidades tradicionalmente marginalizados dos grandes centros de referência. A busca de reconhecimento para coletividades reputadas como inferiores pressupõe a capacidade de elas poderem narrar suas histórias e de assumir o papel de protagonistas no enredo dos acontecimentos históricos (RICOEUR, 2008, pp. 23-24).

Para essa narrativa mais ampla, histórica, identitária e emancipadora, que vamos concluir com algumas considerações sobre o perfil de Macabéa e a impossibilidade de constituição de um sujeito do direito.

1.4. Ecos do não reconhecimento em *A hora da estrela*: a voz silenciada e o artifício desvelador

Clarice Lispector, em sua obra *A hora da estrela*, narra a trajetória de Macabéa, uma pobre nordestina, que se muda para o Rio de Janeiro em busca de maiores oportunidades. De fato, a protagonista é um retrato da realidade brasileira, visto que se trata de uma trabalhadora sem qualificação, às voltas com problemas de trabalho e de alimentação, tendo como pano de fundo, assim, uma história de contornos bem materiais, oposta ao caráter intimista que caracteriza a literatura da autora (DALCASTAGNÈ, 2005, pp. 35-38).

O traço marcante em Macabéa é seu desconhecimento da palavra escrita e falada, e a brutalidade de seu analfabetismo coloca-a totalmente à margem de qualquer fruição do universo dos indivíduos letrados. Como observa Regina Dalcastagnè, a personagem é introduzida na narrativa por intermédio de um narrador refinado, Rodrigo S. M., que a retrata como um ser despossuído das características mínimas do mundo civilizado, um ser amorfo e sem identidade (2005, p. 38), como se constata nas seguintes passagens: “[...] ela como uma cadela vadia era teleguiada exclusivamente por si mesma. [...]” (LISPECTOR, 1998, p. 18); “[...] O seu viver é ralo. [...]” (LISPECTOR, 1998, p. 23); “Faltava-lhe o jeito de se ajeitar. [...]” (LISPECTOR, 1998, p. 24); “[...] Olhou-se e levemente pensou: tão jovem e já com ferrugem.” (LISPECTOR, 1998, p. 25); “[...] Ninguém olhava para ela na rua, ela era café frio.” (LISPECTOR, 1998, p. 27); “[...] Ela era subterrânea e nunca tinha tido floração. Minto: ele era capim.)” (LISPECTOR, 1998, p. 31).

Sobretudo Macabéa é incapaz de expressar as suas emoções e os seus pensamentos — “[...] Ela falava, sim, mas era extremamente muda. [...]” (LISPECTOR, 1998, p. 29) —, comparável a um idiota, talvez um bicho. Bobby Chamberlain afirma que “[...] *tamanha é a marginalidade de linguística da nordestina que ela é incapaz de exprimir, aos demais e mesmo a si própria, o que verdadeiramente sente. Não sabe narrar a própria história. [...]*” (2000, p. 183). Essa observação é relevante para a inserção de A hora da estrela na concepção de sujeito capaz e de identidade narrativa esboçada por Ricoeur.

Como visto em O justo 1 (2008), o sujeito capaz é aquele que fala, narra, age e é responsável, conseguindo, assim, construir sua identidade própria. Em primeiro lugar, a questão do discurso está associada à capacidade de alguém designar-se pessoalmente como o autor de suas enunciações. A dificuldade em expressar-se adequadamente situa a personagem de Clarice Lispector na análise de Ricoeur sobre o homem falante. Macabéa não atinge o nível de sujeito falante na medida em que sua atrofia cognitiva a impede de exprimir com desenvoltura as suas impressões e opiniões. É mero repositório de informações desconexas, despejadas minuto a minuto da Rádio Relógio, incapaz de compreendê-las e articulá-las com outros contextos narrativos, em oposição ao narrador culto, senhor do enredo, e da história da vida precária de Macabéa (BUTLER, 2006, pp. 128-161; DALCASTAGNÈ, 2005, pp. 42-43; LISPECTOR, 1998, p. 37). Relações assimétricas, antagônicas, irrealizáveis.

A incapacidade de enunciar as suas sensações, e, por conseguinte, os seus direitos mais elementares, gera “diálogos impossíveis” (DALCASTAGNÈ, 2005, p. 43) com Olímpico, também nordestino analfabeto, mas que rebaixa Macabéa na sua condição humana movido por falsa superioridade. Vejamos o diálogo tosco, porém impregnado de desumanidade:

[...]

Ela: — Falar então de quê?

Ele: — Por exemplo, de você.

Ela: — Eu?!

Ele: — Por que esse espanto? Você não é gente? Gente fala de gente.

Ela: — Desculpe, mas não acho que sou muito gente.

Ele: — Mas todo mundo é gente, meu Deus!

Ela: — É que não me habituei.

Ele: — Não se habituou com quê?

Ela: — Ah, não sei explicar.

[...] (1998, p. 48; GINZBURG, 2008, pp. 343-344).

Percebe-se, portanto, que Macabéa não se constitui em sujeito do direito na proporção de sua restrição linguística de emitir enunciados sobre sua vida e seus desejos, o que a afasta da autoestima e do autorrespeito, que definem a dimensão ética e moral do si-mesmo, — “[...] Nunca pensava em ‘eu sou eu’. **Acho que julgava não ter direito, ela era um acaso.** Um feto jogado na lata de lixo embrulhado em um jornal. [...]” (LISPECTOR, 1998, p. 36, grifos nossos). No que concerne à obra literária estudada, identifica-se o não reconhecimento de Macabéa, vítima constante do descaso e da incompreensão humana. Invisível em sua esquelética existência, estrela de mil pontas só contemplada na hora da morte (LISPECTOR, 1998, p. 85).

Nessa perspectiva, verifica-se que o debate em torno de quem é o sujeito de direito é um ponto fundamental para os direitos humanos, pois se vincula à ideia de reconhecimento, isto é, à noção de respeito alheio e de justiça. É importante destacar que o conceito de justiça está calcado na intersubjetividade, na consideração essencial do outro. Como analisada, a dimensão da identidade narrativa implica a assunção da alteridade tecida na narrativa e coloca-nos a seguinte indagação: teria Rodrigo S. M. de fato reconhecido Macabéa e, portanto, sua desventura humana, o que abalaria, nessa hipótese, o seu confortável distanciamento como escritor não comprometido com uma visão social transformadora; ou estaria ele somente justificando sua indiferença aos problemas sociais e às brutais desigualdades tornando-se momentaneamente generoso com o infortúnio de Macabéa? (DALCASTAGNÈ, 2005, p. 48). Quem somos, e como agimos — eis a questão crucial.

De fato, o ponto relevante reside na construção da narrativa, em especial no narrador. Apesar de algumas leituras de viés mais ideológico, parece evidente que o texto clariciano não se identifica com uma literatura realista, de alinhamento a uma “série social”, como coloca Affonso Romano de Sant’Ana (1975, p. 184). Percorre caminhos mais simbólicos (SANT’ANA, p. 184) que extrapolam um antagonismo social mais imediato e cai numa ambiguidade que rompe os limites de uma visão mais dogmática. Ou seja, o narrador não é um sociólogo ou um político; é um escritor que se angustia na descrição de Macabéa. Trata-se

de uma busca de sua própria identidade, da procura de sentido para sua vida (CANDIDO, 1970, pp. 128-129). “É assim que se escreve? Não, não é acumulando, sim desnudando. Mas tenho medo da nudez, pois ela é a palavra final.” (LISPECTOR, 1998, p. 82).

Clarice consegue capturar o sofrimento da nordestina Macabéa, e superar o não reconhecimento pela identificação da solidariedade humana numa trama que acaba unificando os pares antagônicos. Sobretudo expõe com clareza a desumanidade do não reconhecimento. Voz silenciada, sem rastro de identificação existencial, Macabéa representa uma parcela significativa da sociedade brasileira desprovida de condições mínimas de sobrevivência digna. A análise de Paul Ricoeur põe em evidência o conceito de capacidade, cujo pré-requisito é a condição de o indivíduo ser o autor de suas ações e de poder agir livre e consciente de acordo com o seu juízo. A constituição desse sujeito plenamente habilitado garante o exercício da cidadania, como condição imprescindível para o desabrochar completo de seu intelecto e para o exercício do jogo político. Macabéa é a negação do sujeito do direito no plano existencial. No literário, entretanto, ela é o salto para um olhar humanizador dos direitos humanos, na lição de Antonio Candido.

Considerações finais

A conexão entre filosofia, literatura e direito mostra-se profícua na medida em que instaura um diálogo intenso e desmascarador. Torna-se, com efeito, a possibilidade de vislumbre de um sentido mais humano para o reconhecimento de segmentos sociais subtraídos do convívio em sociedade e do intercâmbio das ideias políticas.

O percurso conceitual de Paul Ricoeur leva-nos a atravessar os estratos configuradores do homem capaz, mormente os estágios denominados de *homem falante* e *homem narrador*. Instaura-se a fenomenologia hermenêutica da pessoa, proposta por Ricoeur, que conduzirá à alteridade e à afirmação dos componentes intrínsecos da identidade.

Os marcos teóricos trazidos para a investigação sobre o sujeito capaz demonstraram sua perfeita adequação à leitura feita de A hora da estrela, de Clarice Lispector. Ricoeur reforça a dimensão narrativa na composição do sujeito capaz, recolhendo da criação literária os

ingredientes necessários para a confecção de uma hermenêutica da estima do si, já que o sujeito insere-se artisticamente no jogo poético e passa a engendrar uma história. Por meio do narrador, mesmo distanciado, identifica-se o *alter* e dele retoma o caminho para o reconhecimento, apto a tecer uma identidade narrativa. A narrativa não se reproduz apenas na singularidade, mas adquire contornos mais abrangentes na medida em que passa a retratar a história de alguém, de povos e nações.

Ao indagar quem é o sujeito do direito, Ricoeur está elevando a discussão para o nível do reconhecimento ético, hábil em identificar o outro como pessoa digna de ser considerada. Busca-se formar um sujeito habilitado a inscrever o seu papel na sociedade, ou seja, a exercer plenamente a cidadania, como condição existencial indispensável para o aperfeiçoamento de seu intelecto e de sua vocação para a política.

Sobretudo, o aporte ricoeuriano permite dar visibilidade ao sujeito de direito, apto a ser estimado e respeitado, e, portanto, a constituir-se em agente ético na reflexão e na construção da política, e particularmente na formação de sociedades mais justas. Em decorrência dessas reflexões, destaca-se a necessidade de modelagem de um sujeito de direito plenamente capaz, para a plena concretização dos Direitos do Homem.

REFERÊNCIAS

- ABEL, Olivier. **Paul Ricoeur** - a promessa e a regra. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- ARISTÓTELES. **Poética**. Tradução Eudoro de Sousa. Porto Alegre: Globo, 1966. (Biblioteca dos Séculos).
- BITTAR, Eduardo C.B. **Democracia, justiça e direitos humanos**: estudos de teoria crítica e filosofia do direito. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BUTLER, Judith. **Precarious life**: the powers of mourning and violence, London- New York: Verso, 2006.
- CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. Rio de Janeiro: Duas Cidades, 1970.

- CHAMBERLAIN, Bobby. Sob o limiar da fala: linguagem e representação do subalterno em Vidas secas e A hora da estrela. In: SANTOS, Luis Alberto Brandão; PEREIRA, Maria Antonieta (Orgs.). **Trocas culturais na América Latinan**. Belo Horizonte: Pós-Lit /FALE / UFMG; NELAM / UFMG, 2000.
- DALCASTAGNÈ, Regina. **Entre fronteiras e cercado de armadilhas: problemas da representação na narrativa brasileira contemporânea**. Brasília: Universidade de Brasília, Finatec, 2005.
- FACHIN, Melina Girardi. **Direitos humanos e fundamentais: do discurso à prática efetiva: um olhar por meio da literatura**. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2007.
- GINZBURG, Jaime. Literatura e direitos humanos: notas sobre um campo de debates. In: BITTAR, Eduardo C.B. (coord.) *et al.* **Educação e metodologia para os direitos humanos**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- HAVELOCK, Eric Alfred. **Prefácio a Platão**. Tradução Enid Abreu Dobránszky. Campinas: Papirus, 1996.
- LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.
- NUSSBAUM, Martha. **Poetic justice: the literary imagination and public life**. Boston: Beacon Press, 1995.
- OLIVEIRA, Manfredo A. de. **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea**. São Paulo: Loyola, 1996.
- PLATÃO. **A República**. 8. ed. Tradução, introdução e notas Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.
- RICCEUR, Paul. **Leituras 2: a região dos filósofos**. Tradução Marcelo Perine e Nicolás Nyimi Campanário; revisão Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 1996.
- _____. **O justo1: a justiça como regra moral e como instituição**. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.
- _____. **O si-mesmo como um outro**. Tradução Lucy Moreira Cesar. Campinas, SP: Papirus, 1991.
- _____. **Percurso do reconhecimento**. Tradução Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Loyola, 2006.

- SANT'ANA, Affonso Romano de. **Análise estrutural de romances brasileiros**. Petrópolis: Vozes, 1975.
- TEIXEIRA, Joaquim de Sousa. **Ipseidade e alteridade: uma leitura da obra de Paul Ricoeur**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004, volume II. (Centro de Literatura e Cultura Portuguesa e Brasileira; Estudos Gerais – Série Universitária).
- VILLAVERDE, Marcelino Agís. **Paul Ricoeur – a força da razão compartilhada**. Lisboa: Instituto Piaget, 2004. (Coleção: Pensamento e Filosofia).
- WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. 4. ed. Trad. Marcos G. Montagnoli.; revisão da tradução e apresentação Emmanuel Carneiro Leão. Petrópolis – Bragança Paulista: Vozes – Editora Universidade São Francisco, 2005. (Coleção Pensamento Humano).
- _____. **Tractatus logico-philosophicus**. São Paulo: EDUSP, 1994.
- ZUBIRI, Xavier. **Naturaleza, Historia, Dios**. 5. ed. Madrid: Nacional, 1963.

AUTORA: HILDA HELENA SOARES BENTES:

TÍTULOS E ATIVIDADES ACADÊMICAS:

Doutora em Filosofia do Direito; Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis – UCP; líder do Grupo de Pesquisa Fundamentos da Justiça e dos Direitos Humanos.

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/7621671933218419>

INSTITUIÇÃO: Universidade Católica de Petrópolis – UCP, Centro de Ciências Jurídicas e Programa de Pós-Graduação em Direito da UCP, Petrópolis, Rio de Janeiro, Brasil.

Telefone e endereço: (21) 34740454; (21) 999984872; Rua Marquês de São Vicente 226, bloco b, ap. 202, Gávea, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22451-042

E-MAIL: hildabentes@uol.com.br

COAUTORA: ROSANGELA CLEVELAND FERRARI:

TÍTULOS E ATIVIDADES ACADÊMICAS:

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis – UCP; Integrante do Grupo de Pesquisa Fundamentos da Justiça e dos Direitos Humanos. Graduada em Direito e Administração pela UCP.

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/8904261042714055>

INSTITUIÇÃO: Universidade Católica de Petrópolis – UCP, Centro de Ciências Jurídicas e Programa de Pós-Graduação em Direito da UCP, Petrópolis, Rio de Janeiro, Brasil.

E-MAIL: rosangelaferri@oi.com.br